CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
Estado de Minas Gerais

*

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

(Aprovado pela Resolução n.º 066/2011 e Alterado pela Resolução n.º 076/2014)

QUARTA LEGISLATURA

(2009 A 2012)

VEREADORES:

Romildo Gonçalves de Britto – Presidente

Márcia Rodrigues Ferreira Malta – Vice-presidente

Paulo Pinto da Silva – Secretário

Sebastião Custódio de Melo

José Onofre de Aquino

José Ronaldo Coimbra

Leonardo da Vincce do Val Silva

Jaime Jacinto Coimbra

Paulo Ferreira da Silva

Nota Explicativa

A Resolução n.º 066/2012, que "aprova o Regimento Interno da Câmara e revoga a Resolução n.º 017/98", foi proposta e aprovada com finalidade de corrigir divergências entre o Regimento e a Lei Orgânica e, ainda, algumas falhas técnicas de digitação, além de adequações a Emendas da CF e da Lei Orgânica.

Alterações

Com a vigência da Resolução n.º 076/2014, aprovada em 07/04/2014, foram alterados os **artigos 20, 34, 163 e 193** deste Regimento, as quais (alterações) já foram inseridas no texto geral, atualizando o mesmo.

Obs.: Texto atualizado em 07/04/2014, na **5ª Legislatura** – 2013/2016

- Primeira Edição (impressa em apostilhas) – Ano 2011 – A.3 Assessoria
- Alterada e recomposta em 07/04/2014 – Ano 2014 – A.3 Assessoria

INDICE DO REGIMENTO DA CÂMARA

São Sebastião do Anta - MG

Art. 1º ao 4º - Da Câmara Municipal: Disposições preliminares, definição e sede;

Art. 5º ao 10 - Instalação de cada Legislatura (cada período de 4 anos), posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito;

Art. 11 e 12 - Da competência da Câmara;

Art. 13 ao 20 - Dos Vereadores: do exercício do mandato, da licença, da perda do mandato;

Art. 21 e 22 - Dos líderes (de partidos ou de blocos);

Art. 23 ao 43 - Da mesa diretora da Câmara: Da eleição, da composição e competência, do presidente da Mesa, do Vice, do Primeiro secretário, do Segundo secretário, da promulgação e publicação das leis e resoluções, da política interna;

Art. 44 a 69 - Das comissões: Definição, competência, as permanentes, as temporárias, competência de ambas, do presidente, dos pareceres e dos prazos;

Art. 70 e 71 - Da sessão legislativa (ano legislativo): de 15 de fevereiro a 23 de dezembro;

Art. 72 a 78 - Das reuniões (definição);

Art. 79 a 85 - Da reunião pública, ordem dos trabalhos, 1ª parte, 2ª parte, expediente;

Art. 86 a 88 - Dos oradores inscritos para a tribuna livre;

Art. 89 e 90 - Da reunião secreta;

Art. 91 a 101- Da ordem dos debates: uso da palavra, dos apartes, da questão de ordem, e da explicação pessoal;

Art. 102 a 126 - Das proposições (ou propostas): Definição, dos projetos de lei e de resolução, do projeto de cidadania honorária, dos projetos de urgência;

Art. 127 a 135 - Do orçamento, da prestação e tomada de contas;

Art. 136 a 142 - Da indicação, requerimento, pedido de providências, moção e emenda;

Art. 143 - Do requerimento de liberação do presidente;

Art. 144 - Do requerimento para liberação do plenário da câmara;

Art. 145 a 165 - Das deliberações: da discussão, do adiamento, do encerramento, da votação;

Art. 166 a 176 - Dos processos de votação: simbólico, nominal e secreto;

do encaminhamento da votação, do adiamento, da **verificação** (recontagem);

Art. 177 a 180- Da redação final (dos projetos de leis e de resoluções);

Art. 181 a 189 – Das peculiaridades (situações especiais);

Art. 190 – Da prejudicialidade (situações que impedem o prosseguimento da tramitação)**;**

Art. 191 - Da retirada de proposição (projeto, pedido de prov. , requerimento, indicação);

Art. 192 a 195 - Do "veto" a proposição de lei;

Art. 196 e 197 – Das regras gerais de prazos (a serem observados na Câmara);

Art. 198 a 202 – Do comparecimento de autoridades (na Câmara);

Art. 203 – Do credenciamento de representantes de comunicação (jornalistas, TVs, etc);

Art. 204 a 210 – Disposições gerais e finais: (representação da Câmara**, perda de remuneração** (pelo Vereador faltoso), forma das correspondências, registro e guarda de documentos da Câmara, obrigações complementares e **casos omissos** no Regimento).

São Sebastião do Anta, 22/08/2012.

_____

Antonio Alves de Araujo

a.3 – assessoria parlamentar

- Alterados os artigos 20, 34, 163 e 193 da Resolução n.º 066/2011, pela Resolução n.º 076/2014, de 07/07/2014.

*

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela Resolução n.º 066/2011 e alterado pela Resolução n.º 076/2014)

"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais..."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Anta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso I, Letra "a", Artigo 70 da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Fica instituído o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, na forma de seus artigos 1º a 210, aprovado pela Resolução n.º 066/2011, de 10 de outubro de 2011.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de nove Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo 1º- A função legislativa consiste em elaborar leis que regem as atividades gerais no Município;

Parágrafo 2º- A função de fiscal ização e controle é de caráter político-administrativo, é exercida sobre os atos do Prefeito Municipal, sua assessoria, Vereadores e autarquias;

Parágrafo 3º- A função de assessoria consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público do Município mediante Indicações e Pedidos de Providências;

Parágrafo 4º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

Parágrafo 5º- A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência;

Parágrafo 6º- Na constituição das Comissões Permanentes e Especiais, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da composição da Câmara;

Parágrafo 7º- Não será autorizado pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurarem ou contiverem incitamento à prática de crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

Parágrafo 8º- A Mesa da Câmara encaminhará por intermediário do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º- O Governo Municipal, em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09(nove) Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 4(quatro) anos

Art. 4º- A Câmara tem sua sede na Avenida José Antônio Santana, n.º 433, centro da cidade de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 35.334-000, e E-mail cmssanta10@bol.com.br.

Parágrafo 1º - São nulas para todo os efeitos, as reuniões da Câmara realizadas fora da sede, salvo as autorizadas por maioria de dois terços do Plenário;

Parágrafo 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara na sua sede poderá a Câmara deliberar, provisoriamente, em outro local do Município por decisão da maioria absoluta dos Vereadores;

Parágrafo 3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de maioria simples de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede;

Parágrafo 4º- As dependências da Câmara só poderão ser cedidas para realização de eventos de interesse público, sob autorização da Mesa diretora.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º- A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a presidência do **Vereador mais votado**, para a **posse** de seus membros **e eleição da Mesa** Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários, permitida recondução para qualquer cargo na eleição subseqüente.

Parágrafo 1º- No ato de posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir dignamente o mandato** que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as demais leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e pelo bem estar de sua população"; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "**Assim o prometo**".

Parágrafo 2º- Não ocorrendo a posse de qualquer Vereador na sessão solene de instalação da Legislatura, este deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º- A assinatura na Ata, e/ou no termo, completa o compromisso.

Art. 6º- Na mesma reunião solene, proceder-se-á à eleição da Mesa diretora da Câmara, observadas as normas previstas neste Regimento.

Art. 7º- Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente, se for o caso.

Art. 8º- Empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara em sua nova Legislatura, cessando com este ato o seu desempenho legal.

Art. 9º- O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo máximo de 10(dez) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no Livro de Atas.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Art. 10 - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara na reunião subseqüente à de instalação, convocada para este fim.

Parágrafo 1º- Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para os atos de posse, o Prefeito e o Vice-prefeito serão empossados, decorrido o prazo de 10(dez) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou, em sua falta, perante o da Comarca substituta;

Parágrafo 2º- No ato de posse o Prefeito e o Vice-prefeito proferirão o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com lealdade, dignidade e probidade a função** para a qual fui eleito,

defender as instituições democráticas, respeitar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais, e promover o bem estar do Povo do Município";

Parágrafo 3º- No ato da posse, ou previamente, o Prefeito e o Vice-prefeito prestarão, por escrito, a declaração de seus bens à Câmara;

Parágrafo 4º- O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo;

Parágrafo 5º- Se, no prazo de 30(trinta) dias, o Prefeito ou o Vice- Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela própria Câmara, não houverem assumido o respectivo cargo, este será declarado vago através da Resolução da Câmara.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre o que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12 - É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I- Eleger sua Mesa Diretora;

II- Elaborar seu Regimento Interno, que definirá as atribuições da Mesa Diretora, de seus membros, das Comissões, e o funcionamento em geral da Câmara;

III- Dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.

IV- Dar posse ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e aos Vereadores;

V- Conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e aos Vereadores;

VII- Tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido por aquele órgão;

VIII- Fixar, para vigorar na legislatura subseqüente os subsídios remuneratórios dos agentes políticos: dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até no último dia do mês anterior ao mês das eleições.

Parágrafo Único - A fixação da remuneração dos agentes políticos respeitará necessariamente os limites do artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, e das Emendas Constitucionais, no que couber;

IX- Autorizar a alienação de bens imóveis do Município;
X- Autorizar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores a ausentarem-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
XI- Aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;
XII- Aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;
XIII- Aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares, e consórcio com outros municípios;
XIV- Outorgar títulos e outras honrarias nos termos da lei;
XV- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
XVI- Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo;
XVII- Apreciar os atos de concessão ou permissão, e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;
XVIII- Aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

Parágrafo Único - A concessão de título de cidadão honorário será aprovada por voto secreto e por parecer de comissão especial, sendo necessário 2/3 dos votos dos vereadores presentes à sessão.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14 – É constitucionalmente garantido ao Vereador sua independência e inviolabilidade no exercício do mandato, por suas opiniões e votos na circunscrição do seu Município, não lhes sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar, indecorosa, ou contrária à ordem pública.

Art. 15 - Compete ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II- Votar na eleição da Mesa diretora, das Comissões Permanentes, e das Especiais;
III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
VI- Convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
VII- Solicitar licença, por tempo determinado de até 120 (cento e vinte dias) dias.

Art. 16 - São obrigações e deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III- Nos prazos regimentais, prestar informações, oferecer pareceres e votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao Município, à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como, impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
V- Tratar respeitosamente os membros da Mesa diretora e os demais membros da Câmara;
VI- Apresentar–se decentemente trajado para as reuniões da Câmara ;

Art. 17 - Os Vereadores não poderão:

1- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços do Município, salvo quando o contrato obedecer a claúsulas uniformes;

b) Aceitar cargos, funções ou empregos remunerados nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no Artigo 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal;

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador, e/ ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo, função ou emprego em que sejam demissíveis “AD NUTUM”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
c) Patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Parágrafo Único - Ao Vereador, que seja servidor público efetivo, aplicam-se as seguintes normas:

I- Havendo compatibilidade de horário, poderá exercer cumulativamente seus cargos ou funções, percebendo percebendo as respectivas remunerações e vantagens, sem prejuízo dos subsídios da vereança;

II- Não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela maior remuneração e devendo ser computado o tempo de serviço na vereança, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III- Afastando ou não de seu cargo, função ou emprego no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-lo-á, desde a posse, no conceito máximo.

IV-

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA LICENÇA

Art. 18 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado de até 120 dias, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I- Por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II- Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III- Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 1º - Apresentando o requerimento, e não havendo quorum para deliberação durante duas reuniões consecutivas, será o requerimento despachado pelo Presidente, "ad- referendum" do Plenário;

Parágrafo 2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida;

Parágrafo 3º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente , de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

Parágrafo 4º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter temporário, não poderá concorrer a cargos da mesa diretora , nem à presidente das Comissões.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - Perderá seu mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 17, incisos e alínea deste Regimento;
II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III- Que sofrer condenação privada da liberdade em sentença;
IV- Que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada;
V- Que residir fora do Município;
VI- Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
VII- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII- Que renunciar, considerando também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto neste Regimento;

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas;

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I a V o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político nela representado, ou ainda, por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido neste Regimento, assegurada ampla defesa;

Parágrafo 3º - Nos casos dos incisos VI a VIII o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de Ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada defesa ampla.

Art. 20 - A denúncia sobre infração aos incisos I a IV será encaminhada à Mesa Diretora que instituirá Comissão composta por 3(três) Vereadores, na forma e no prazo disposto no Decreto-Lei Federal n.º 201/67, de 27/02/1967, a qual receberá a defesa do Vereador denunciado e apresentará parecer conclusivo para apreciação do Plenário e votação sobre a cassação pretendida, em votação nominal.

***(Alterado e atualizado na forma da Resolução n.º 076/2014, de 07/04/2014)**

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Art. 21 - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

Parágrafo 1º - Cada Bancada terá seu líder, apontado em ata ou indicado via ofício;

Art. 22 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10(dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas à si, ou ao grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste Regimento e as seguintes exigências e formalidades:

I- Chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II- Cédulas digitadas, impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo, ou cédula própria para "chapa única".

III- Comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Câmara pela eleição dos cargos da Mesa diretora;

IV- Realização de segundo escrutínio em caso de empate para o cargo de Presidente;

V- Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio para Presidente e, em primeiro escrutínio, nos demais cargos;

VI- Proclamação dos eleitos, pelo Presidente e posse automática registrada na Ata da mesma reunião em que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 24 - A Mesa Diretora da Câmara é eleita para mandato de um (1) ano, com início em 1º (primeiro) de janeiro de cada Ano Legislativo.

Art. 25 - A eleição da Mesa Diretora para o exercício seguinte ocorrerá a partir do mês de outubro até, no máximo, o dia 31 (trinta e um) de dezembro, salvo o disposto no artigo 5º e nos casos de renúncia ou outro impedimento.

Art. 26 - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, de 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que, este fica como Suplente.

Art. 27 - No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Se a vaga ocorrer após os 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 35, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento.

Art. 28 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa diretora, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que será realizada dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 29 - O membro presidente da Mesa diretora, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, ou Especiais.

Art. 30 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:

I- Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II- Solicitar créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III- Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV- Propor alteração do Regimento Interno da Câmara;
V- Encaminhar a Prestação de Contas da Câmara ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, no prazo legal;
VI- Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

Art. 31 - As Resoluções da Câmara Municipal e as proposições, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e afixadas nos Quadros de publicações da Câmara e/ou da Prefeitura, podendo ser publicadas em jornal de circulação regional.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

I- Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
II- Dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito, aos Vereadores que não foram empossados na sessão solene de instalação da nova Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, e presidir a sessão de eleição a Mesa Diretora do período legislativo seguinte, e ainda, declarar a posse de cada um;
III- Promulgar as Resoluções da Câmara;
IV- Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
V- Promulgar as leis vetadas pelo prefeito, quando derrubados os vetos e não sancionadas em seguida pelo Prefeito;
VI- Encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara, os textos de redação final das leis, **numeradas**, para deliberação (sanção ou veto);
VII- Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
VIII- Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara na última reunião ordinária do ano;
IX- Prestar contas, anualmente, de sua administração;
X- Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
XI- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
XII- Designar a Ordem-do-Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou de omissões;
XIII- Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica e ao Regimento da Câmara, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;
XIV- Decidir as questões de ordem;

XV- Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem abaixo de 15 (quinze) meses para o término da Legislatura em curso;

XVI- Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural, sob aprovação de maioria **simples;**

XVII- Promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XVIII- Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XIX- Nomear, exonerar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa Diretora;

XX- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI- Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei, através de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 34 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto, somente terá voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - nos escrutínios secretos;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário, quando seu voto é de qualidade;

IV – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços, ou maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer natureza de votação.

***(Alterado e atualizado na forma da Resolução n.º 076/2014, de 07/04/2014)**

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais o Presidente assumirá logo que se fizer presente.

Parágrafo 1º- A substituição a que se refere o artigo se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente;

Parágrafo 2º- Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 36 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I- Verificar e declarar a presença dos Vereadores, em Livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
II- Proceder à leitura da Ata anterior e do Expediente;
III- Assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções e as Atas da Câmara;
IV- Supervisionar a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
V- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
VI- Fazer recolher e guardar, em boa ordem,os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, pedidos de providências, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;
VII- Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
VIII- Abrir, numerar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo único – As funções de leitura e transcrição de Atas, exceto as de reuniões secretas, leitura de proposições, entre outras, atribuídas ao Secretário da Mesa, poderão ser delegadas aos assessores técnicos da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 37 - Não estando presente o Primeiro Secretário à hora regimental de início dos trabalhos, o Segundo Secretário o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

Parágrafo 1º - A substituição a que se refere o artigo ocorrerá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento, ou licença do Primeiro Secretário.

Parágrafo 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 38 - As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 39 - Serão registrados no livro próprio e/ou arquivo eletrônico e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para sanção ou veto, a respectiva cópia das leis, **numeradas** pela Mesa Diretora.

Art. 40 - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas por afixação, nos Quadros de publicações da Câmara e/ou da Prefeitura, e/ou publicadas em jornal regional.

Parágrafo Único - A todos os Vereadores serão distribuídas cópias das leis, resoluções, e outras proposições aprovadas pela Câmara, no máximo, até o fim de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 41 - O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 42 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio e não manifeste sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara deverá requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem e a segurança pública durante as sessões da Câmara.

Art. 43 - É proibido o porte de armas de qualquer espécie no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive ao Vereador.

Parágrafo 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir o que determina este artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

Parágrafo 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Comissões Temáticas são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara e destinadas, em caráter permanente ou transitório, a realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Art. 45 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I- Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
II- Temporárias, as que se extinguem com o término do prazo para a mesma estabelecido, ou antes dele, se atingido o fim para o qual forem criadas.

Art. 46 - As Comissões Permanentes e as Temporárias serão criadas por maioria simples, em escrutínio público, após indicação das bancadas partidárias, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade de representação no Plenário.

Parágrafo 1º - Cada Comissão terá um suplente para os eventuais afastamentos dos titulares, e os membros se substituirão de forma ascendente, na mesma ordem da composição;

Parágrafo 2º - O afastamento, a qualquer título, por mais de 120 dias, ou definitivamente, de membro de qualquer das comissões, implicará na eleição de membro substituto.

Art. 47 - As Comissões, logo que constituídas, constarão da ata da mesma reunião com designação de seu respectivo Presidente, Relator e Terceiro membro, todos com direito a voz e voto, os quais deliberação sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 48 - A eleição de membros das Comissões Permanentes e Temporárias será registrada de forma clara na Ata da reunião em que ocorrer sua composição.

Art. 49 - As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias terão 3 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II- Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
III- Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Art. 51 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo e da Administração Indireta.

Parágrafo 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão e pelo Plenário;

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 53 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os Projetos de Leis e de Resoluções, e assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e também quanto ao aspecto técnico, gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer pelo Presidente da Câmara, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 54 - Competente à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, patrimonial, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Município, fiscalizando a execução orçamentária exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 55 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolve saneamento, obras públicas, transportes, agricultura, planejamento urbano, saúde, educação, bem estar social, cultura, esporte e lazer.

Parágrafo Único - Compete-lhe ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais em geral e de construção de obras públicas, inclusive os terceirizados.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 - As Comissões Temporárias têm finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão Temporária deverá solicitar à Mesa Diretora da Câmara prorrogação de prazo de duração da mesma, sempre que necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 57 - As Comissões Temporárias são:

I- Especiais;

II- De Inquérito;
III- De Representação;

Art. 58 - As Comissões Especiais são constituídas para oferecer parecer sobre:

1º- Veto à proposição de lei;

2º- Processo de perda de mandato de Vereador;

3º- Projeto concedendo Título de cidadania honorária;

4º- Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são também constituídas para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse público.

Art. 59 - A Comissão de Inquérito na sede da Câmara tem finalidade de apurar fatos denunciados, adotando nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal pertinente.

Art. 60 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como cumprir missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Representação poderá ser nomeada pelo Presidente nos casos de urgência, de ofício, comunicando-se o fato ao Plenário na reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 61 - Compete ao Presidente das Comissões:

I- Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora;
II- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV- Receber a matéria destinada à Comissão;
V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

Parágrafo 1º - O Presidente poderá atuar como Relator, na ausência deste, e terá sempre direito a voto;

Parágrafo 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 62 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha siso solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara , independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 63 - O prazo para a Comissão apreciar e exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

Parágrafo 1º - O Relator terá o prazo de 7(sete) dias para a apresentação do parecer;

Parágrafo 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá, ele próprio, o parecer;

Parágrafo 3º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias;

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem-do-dia, para deliberação.

Art. 64 - O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Comissão não tenha emitido Parecer por escrito, poderão seus membros fazê-lo verbalmente no momento de reunião da Câmara desde que aceito pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 65 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, **deverá o Plenário deliberar primeiro** sobre o parecer que, **uma vez aprovado**, implicará na **rejeição conseqüente** do Projeto.

Art. 66 - O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 67 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 68 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63, até o máximo de 30(trinta) dias, findo o qual a Comissão exara o seu parecer;

Parágrafo 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Poder Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo possível.

Art. 69 - Os membros da Comissão se manifestam sobre o Parecer do Relator, através de argumentação verbal ou escrita, e finalizam seu manifesto com o voto.

Parágrafo 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, neste caso, em separado;

Parágrafo 2º - O Parecer do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer da Comissão e, quando rejeitado, torna-se vencido, obrigando a adoção de pareceres em separado.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 70 - A Câmara Municipal reunir-se-à na sede do Município em sessão legislativa, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 23 (vinte e três) de dezembro.

Parágrafo 1º - As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

Parágrafo 2º - A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art.71 - A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários, permitida a recondução para qualquer cargo na eleição subseqüente, até a do terceiro ano legislativo de cada Legislatura.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - As reuniões são:

I- Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, a cada Legislatura, quando se procede à eleição da Mesa;
II- Ordinárias, em número de uma por mês, exceto nos meses de recesso, e serão realizadas na terceira Segunda-feira de cada mês, no horário de 18:00h às 21:00h, proibida a realização de mais de uma por dia;
III- Extraordinárias, as que se realizam em dia e quantidade diferente do fixado para as ordinárias;
IV- Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

Parágrafo Único - As reuniões solenes ou especiais são indicadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 73 - A reunião ordinária acontecerá sempre na terceira segunda-feira do mês e terá a duração de 3(três horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 horas, com tolerância de 15 minutos, e finalizando-se às 21:00 horas.

Art. 74 - A reunião extraordinária, que também tem a duração de 3 (três) horas, diurnas ou noturnas, será realizada na forma deste Regimento.

Art. 75 - A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

I- Pelo Presidente;
II- Pelo Prefeito;
III- Por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 1º - No caso do Inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência, mínima, de 24 horas, e comunicada diretamente a todos os Vereadores, além da publicação da ordem-do-dia, nos locais de costume.

Parágrafo 2º - Nos casos dos Incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo de três dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, e no horário regimental.

Art. 76 - A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem-do Dia e será comunicada em reunião e/ou através da comunicação individual.

Parágrafo 1º - Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do Artigo 79, itens I e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo 2º - Quanto ao item III do mesmo artigo, o parecer a ser lido relaciona-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 77 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 89, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art.78 - A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I- À leitura da Ata;
II- À leitura do Expediente;
III- À leitura dos Pareceres;

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem-do-Dia da reunião seguinte;

Parágrafo 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 79 - Verificado o número legal de Vereadores presentes, e aberta à reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

EXPEDIENTE: com duração de até uma hora e trinta minutos:

I- Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
II- Leitura de Correspondência e de Comunicações;
III- Leitura sem discussão, das proposições;
IV- Pronunciamento de oradores inscritos.

SEGUNDA PARTE

ORDEM-DO-DIA: com a duração de até uma hora e trinta minutos, correspondendo:

I- Discussão e votação dos projetos em pauta;
II- Discussão e votação das demais proposições;
III- Leitura da Ordem-do-Dia da reunião seguinte;
IV- Chamada Final.

Art. 80 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 81 - A presença, ou ausência, dos Vereadores será, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Presidente, ou pelo Secretário.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 82 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e em seguida, a votação, por decisão de maioria absoluta.

Parágrafo Único – Solicitando a palavra "Pela ordem" ao Presidente, os Vereadores poderão, no período de discussão da Ata, solicitar a inclusão de emendas ou ressalvas na Ata, e até impugná-la, isto, sob julgamento de maioria dos membros da Câmara.

Art. 83 - As atas contêm a descrição resumida, ou sucinta, dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada ano legislativo, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para que seja discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 84 - Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Temáticas.

Art. 85- Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, das proposições.

Parágrafo 1º - Para justificar a apresentação de projetos de leis e de resoluções, terá o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - Será de 5(cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 86 - A inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre será feita no livro de protocolo, com antecedência mínima de duas horas, e máxima de setenta e duas horas.

Art. 87 - Será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente aceitar a inscrição de mais de um orador para a mesma reunião, observada a preferência de uso do tempo da reunião para as matérias em tramitação na Câmara.

Art. 88 - A Ordem do Dia compreende:

A primeira parte, com duração de 1(uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara, ou, de início, pelo Presidente, e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

A segunda parte, com duração improrrogável de 30(trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, pedidos de providências, indicações e moções;

Parágrafo 1º - Na 1ª Parte da Ordem-do- Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo 2º - Na 2ª Parte da Ordem-do-Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 89 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado e aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - Deliberada a realização de reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara;

Parágrafo 2º - Se a reunião secreta for solicitada durante de reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as medidas referidas no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá o Plenário se deverão ficar secretos ou constar da Ata pública versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 90 - Ao Vereador será permitido resumir seu pronunciamento, para ser arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 91 - Os debates devem ser realizados em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 92 - O Vereador terá direito à palavra:

I- Para apresentar proposições e pareceres;
II- Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
III- Pela ordem;
IV- Para encaminhar votação;
V- Em explicação pessoal;
VI- Para solicitar apartes;
VII- Para tratar de assunto urgente;
VIII- Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único - Apenas no caso do inciso VIII o uso da palavra será precedido de inscrição.

Art. 93 - Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar "pela ordem" em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado, ou quando ultrapassar o tempo permitido.

Art. 94 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a houver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 95 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I- Desviar-se de matéria em debate;
II- Usar de linguagem imprópria;
III- Ultrapassar o prazo que lhe fora concedido;
IV- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 96 - Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, ou Vereadores, cassando-lhes a palavra, quando não atendido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente **suspende** ou encerra a reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 97 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador e, ao fazê-lo, permanecerá de pé.

Parágrafo 2º - Não será permitido aparte:

I- Quando o Presidente estiver usando a palavra;
II- Quando o orador não o permitir;
III- Paralelo a discurso do orador;
IV- No encaminhamento de votação;
V- Quando o orador estiver suscitando "questão de ordem", falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 98 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, na sua prática, constitui "questão de ordem", que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 99 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem" nos seguintes casos:

I- Para reclamar contra infração ao Regimento;
II- Para solicitar votação por partes;
III- Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 100 - As questões serão formuladas no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 101- O Vereador poderá usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 93, observando o disposto no artigo 91, nas seguintes hipóteses:

I- Somente uma vez;
II- Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
III- Somente após esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 103 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I- Projeto de lei;

II- Projeto de resolução;
III- Veto a proposição de lei;
IV- Requerimento;
V- Pedido de Providências;
VI- Indicação;
VII- Representação;
VIII- Moção.

Parágrafo único - Emenda é a proposição acessória, destinada a alterar a proposição original.

Art. 104 - A Mesa só receberá proposição redigida com clareza, com observância do estilo parlamentar e das normas constitucionais e regimentais, e que verse sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões deverá sempre conter cópia ou transcrição por inteiro dos termos do acordo;

Parágrafo 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada de cópia do respectivo texto;

Parágrafo 3º - A proposição que estiver precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverá estar acompanhada dos respectivos textos;

Parágrafo 4º - As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoiamento.

Art. 105 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 106 - Não será permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular, próprio ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consagüinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 107 - As proposições que não forem apreciadas até o término de cada Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de leis e os projetos de leis com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – Poderá o Vereador requerer o desarquivamento de proposições.

Art. 108 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 109 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poder constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, sob proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 110 - A Câmara Municipal exercerá função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 111 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poder conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 112 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I- Ao Prefeito;
II- Ao Vereador;
III- Às Comissões da Câmara Municipal;
IV- Aos eleitores do Município.

Parágrafo Único - Os projetos de iniciativa dos eleitores deverão ser assinados por, no mínimo, 5%(cinco por cento) de todo o eleitorado.

Art. 113 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I- Ao Vereador;
II- À Mesa Diretora da Câmara;
III- Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 114 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- Elaboração do seu Regimento Interno;
II- Organização e regulamentação de seus serviços administrativos;
III- Perda de mandato de Vereador;
IV- Fixação dos subsídios do Presidente e dos demais Vereadores;
V- Deliberação sobre as contas do Prefeito;
VI- Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único - Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 115 - Recebido na Câmara, o projeto será protocolado, numerado e terá suas cópias repassadas a todos os Vereadores.

Parágrafo Único - Simultaneamente à apresentação aos Vereadores, será distribuído o Projeto às Comissões competentes, para análise e emissão de parecer.

Art. 116- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem-do-Dia, independentemente de exame em outras Comissões.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á **rejeitado o projeto**, o qual será arquivado, dando-se, em seguida, ciência ao autor.

Art. 117 - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem-do- Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, na forma do Art. 115, bem como o Parecer das Comissões.

Art. 118 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I- Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
II- Criam empregos, cargos e funções públicas na Administração Municipal;
III- Aumentem vencimento ou a despesa pública;
IV- Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 119 - Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto no Artigo 166, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 120 - Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 3(três) membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão terá prazo de 15(quinze) dias para apresentar seu parecer, com base no "curriculum vitae" do homenageado e, da Comissão, não poderão fazer parte o autor do projeto nem os componentes da mesa;

Parágrafo 2º - O prazo de 15(quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 5(cinco) dias para emitir seu voto, se for o caso.

Art. 121 - A entrega do título será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 122 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - O prazo será contado a partir do recebimento e protocolo pela Câmara;

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 123 - A partir do 10º(décimo) dia anterior ao término do prazo de 30(trinta) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem-do- Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - A comunicação será feira ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 124 - Incluído o projeto na Ordem-do-Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de 24(vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 125 - Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito Municipal, cientificando-o da ocorrência.

Art. 126 - O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito Municipal não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 127 - A tramitação de projetos relativos à legislação orçamentária anual do Município obedecerá ao seguinte calendário:

I- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviado à Câmara até 31(trinta e um) de março de cada exercício, será devolvido para sanção até 30 de junho;

II- Planos Municipais de Educação, de Saúde, de Obras e de Agricultura, enviados à Câmara até 30 de julho, serão devolvidos para sanção até 30 de agosto de cada exercício;

III- Projeto de Lei de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos enviado à Câmara até 30 de setembro, será devolvido à sanção, até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 128 - O Projeto de Lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a reunião ordinária de outubro quando, obrigatoriamente, será incluído na pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 5(cinco) dias do prazo previsto para a remessa da proposta de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara Municipal.

Art. 129 - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem-do-Dia, a parte do Expediente será apenas de 30(trinta) minutos, improrrogáveis.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 130 - Recebido o processo de prestação de Contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em 5(cinco) dias fará sua distribuição à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo Único - Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a mesa, por 10(dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 131 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas do Prefeito Municipal, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhado o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para, em 20(vinte) dias úteis, emitir parecer, que será julgado e concluído por projeto de resolução.

Parágrafo 1º- Se a conclusão for pela rejeição parcial, ou total, do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará 2(dois) projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas, para julgamento pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados ao processo para fins de tramitação.

Art. 132- Publicado o projeto abrir-se-á, na Comissão o prazo de 10(dez) dias para apresentação de emenda.

Parágrafo 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto de resolução será enviado à Mesa e incluído na Ordem-do-Dia para discussão e votação em turno único;

Parágrafo 2º - O projeto de resolução que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado por maioria dos presentes;

Parágrafo 3º - O projeto de resolução que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

Parágrafo 4º - Aprovado, o projeto de resolução será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 133 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão, de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de 10(dez) dias, indique as providências a serem tomas pela Câmara Municipal.

Art. 134 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de abertura da Sessão legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício anterior, estas serão tomadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Art. 135 – De posse das contas referidas no artigo anterior, a referida Comissão distribuirá cópia individualmente aos Vereadores e disponibilizará uma cópia para exposição no recinto da Câmara, à disposição dos cidadãos em geral.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUEIRMENTO, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e

linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, pedidos de providências, representações, moções e emendas.

Parágrafo único - As proposições são formuladas por Vereadores, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome do Vereador ou Bancada.

Art. 137 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 138 - Requerimento é a proposição de autoria do Vereador, ou Comissão, dirigida ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou a Comissão, e que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 139 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 140 – Pedido de Providências é a proposição que, aprovada no Plenário, solicita do Prefeito Municipal medidas urgentes e inadiáveis de interesse público.

Art. 141 - Emenda é a proposta apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:

I- Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;
II- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que toma o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;
III- Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
IV- Modificativa é a emenda que modifica parte da proposição sem alterar-lhe totalmente o conteúdo; e
V- De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição, sem alterar-lhe o conteúdo.

Art. 142 - A emenda **substitutiva** e a supressiva têm preferência para votação sobre as demais e a proposição inicial.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 143 - Será despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I- A palavra ou desistência dela;
II- A posse de vereador;
III- A retificação de ata;
IV- A inserção de declaração de voto em Ata;
V- A inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
VI- A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
VII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
VIII- A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3(um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 144 - Será submetido à deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

I- A manifestação de aplauso, congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V do artigo 143;
II- O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
III- A prorrogação do horário da reunião;
IV- Providência junto a órgãos da Administração Pública;
V- Informação das autoridades municipais, por intermédio do Prefeito Municipal;
VI- A constituição de Comissão Especial;
VII- O comparecimento à Câmara, do Prefeito Municipal;
VIII- Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
IX- Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único - O requerimento do item VII e de convocação de reunião secreta só será aprovado, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 145 - Discussão é a fase de debate das proposições no Plenário, pelos Vereadores.

Art. 146 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem-do-Dia.

Art. 147 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 148 - Passam por duas discussões os projetos de leis, salvo dispensa de formalidades por 2/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária serão deliberados em apenas uma discussão e votação.

Parágrafo 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, pedidos de providências, indicações, representações e moções.

Parágrafo 3º - Por aprovação de 2/3 do Plenário, os projetos poderão ser aprovados em turno único, exceto os que dependem de interstício previsto em lei.

Art. 149 - A retirada do projeto pode ser requerida pelo autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

Parágrafo 1º - Se o projeto não possuir parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

Parágrafo 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente Comissão.

Art. 150 - O Prefeito Municipal pode solicitar a devolução de projeto de lei de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que o projeto contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 151 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara **sobrestar** o seu andamento, pelo prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 152 - O Vereador pode solicitar **vista do projeto**, pelo prazo máximo de 3(três) dias, sendo este **prazo comum** a todos os Vereadores.

Parágrafo 1º - Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 30(trinta) dias, o prazo máximo de vista é de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - A vista somente poderá ser concedida até que se anuncie a primeira votação do Projeto.

Art. 153 - Antes de encerrada a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto de Lei e de Resolução.

Parágrafo único - Na primeira discussão, vota-se somente os pareceres, as emendas e o Projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal, emenda substitutiva e a supressiva.

Art. 154- Na segunda discussão, em que só se admite emendas de redação, serão discutidos o projeto e as emendas, se houver, e sua redação final.

Art. 155- Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete o projeto a votação em segundo turno.

Art. 156- Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto será apreciado em redação final, passando o Secretário, ou a assessorai autorizada, à leitura do seu interior teor para votação final.

CAPÍTULO II

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 157- A discussão poderá ser adiada uma vez, pelo prazo de até 5(cinco) dias úteis, salvo quando o projeto estiver sob regime de urgência e veto.

Parágrafo 1º- O autor do requerimento tem no máximo cinco minutos para justificá-lo;

Parágrafo 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos com o mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor;

Parágrafo 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido ainda que por outra forma, prosseguindo-se a discussão interrompida.

Art. 158 – O requerimento apresentado no decorrer da discussão e que pretender adiá-la, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, por falta de "quorum" ou por esgotar o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

CAPÍTULO III

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 159- Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 160- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros.

Art. 161- A votação é o suplemento da discussão.

Parágrafo 1º- A cada discussão, seguir-se-á a votação;

Parágrafo 2º- A votação só é interrompida:

I- Por falta de quorum;
II- Pelo término do horário da reunião, ou de sua prorrogação;
Parágrafo 3º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento;

Parágrafo 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata o nome dos presentes.

Art. 162 - Dependerá do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno, as seguintes deliberações:

I- Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II- Projeto de Lei sobre:
a) Plano diretor;

b) Parcelamento, ocupação e uso do solo;

c) Concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

d) Anistia ou remissão relativa à matéria ou previdência de competência do Município.

III- O Projeto de Resolução sobre:
a) Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito Municipal;
b) Aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
c) Cassação de mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, de Vereador e destituição do cargo de secretario município, após condenação por infração político–administrativa.

IV- O Parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Vereador ou de Secretário Municipal, por infração político-administrativa;
V- Decretar perda do mandato do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito;
VI- Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

VII- Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10(dez) anos;
VIII- Aprovar projeto de concessão de título de Cidadania Honorária;
IX- Decretar perda do mandato de Vereador, por quebra do decoro parlamentar ou por procedimento atentatório às instituições.

Art. 163 - Pelo voto da maioria dos Vereadores, em votação aberta, pode a Câmara Municipal rejeitar veto do Prefeito a Projeto de Lei aprovado.

***(Alterado e atualizado na forma da Resolução n.º 076/2014, de 07/04/2014)**

Art. 164 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- A rejeição ao veto do Prefeito, mesmo quando a matéria objeto da proposição de lei dependeu de aprovação por 2/3(dois terços);
II- O requerimento para convocação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração para prestar informações.

Art. 165 – Dependem do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

I – O projeto de Lei ou Complementar referente:

a) Código de obras;

b) Código de postura;

c) Código sanitário;

d) Estatuto dos servidores públicos

e) Organização da defensoria pública;

f) Organização da Guarda Municipal;

g) Organização Administrativa do Município

h) Criação de cargos funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;

i) Abertura de créditos suplementares ou especiais;

j) Criação de cargos, funções e empregos públicos na Câmara Municipal.

II – O Projeto de Resolução sobre:

a) Remuneração do vereador,
b) Solicitação de intervenção do Estado;
c) Autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel públicos;
d) Manifestação favorável e proposta de emenda à constituição do estado;
e) Perda do mandato de vereador, nos termos da Lei Orgânica ;
f) Realização de plebiscito.

III – Modificação ou reforma do Regimento Interno; e

IV- Renovação , no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado.

CAPITULO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 166 - Três são os processos de votação:

I- Simbólico;

II- Nominal; e

III- Escrutínio secreto.

Art. 167 – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, e determina que "**permaneçam como estão**" os que estiverem a favor da matéria.

Art. 168 - Adota-se o voto nominal, quando requerido por Vereador e aprovado pela Câmara, e ainda, nos casos expressamente mencionados neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º- Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que voltarem NÂO, quanto à matéria em exame; e

Parágrafo 2º- Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto de Vereador que entre no Plenário após a chamada do ultimo nome da lista geral.

Art. 169 - O Presidente da Câmara somente participa da votação em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, na eleição da Mesa Diretora e nas votações secretas.

Art. 170 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I- nas eleições da mesa Diretora;
II- nos casos dos Inícios **II** e **III**.

Parágrafo único – Na votação por escrutínio secreto, observa-se–ão as seguinte normas e formalidades:

I- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto vetado;
II- Cédulas impressas, digitadas ou datilografadas;
III- Designação de dois Vereadores para servirem como ficais e escrutinadores;
IV- Chamada de cada Vereador para votação;
V- Colocação pelo votante, do voto na urna;
VI- Abertura da urna, retirada dos votos, contagem e verificação de coincidência entre o número cédulas e o de votantes, pelos escrutinadores;
VII- Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 171 - Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 172 - Logo que concluídas as deliberações, são transcritas pelo secretário nos respectivos livros, com sua rubrica.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 173 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos, em apenas uma vez .

Art. 174 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo , inclusive as emendas.

CAPÍTULO VII

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento que for anunciada.

Parágrafo 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

Parágrafo 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado; e

Parágrafo 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Câmara, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 176 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação, ou recontagem.

Parágrafo 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a "permanecerem como estão", aos vereadores que tenham **votado contra** a matéria;

Parágrafo 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar , durante a verificação , o afastamento de qualquer Vereador do Plenário;

Parágrafo 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de "quorum";

Parágrafo 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação;

Parágrafo 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo de votação simbólica;

Parágrafo 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos .

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 177 - Dar-se-à "redação final" à proposta de Emenda á Lei Orgânica, a Projeto de Lei e a Projeto de Resolução.

Parágrafo 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 5 (cinco) dias emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro material;

Parágrafo 2º - O projeto sujeito a deliberação conclusiva de comissão, após aprovada, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior; e

Parágrafo 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na ordem-do-dia.

Art. 178 - Será admitida, durante a discussão, emenda á relação final, para os fins indicados no Parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 179 - A discussão limitar-se- á aos termos da redação e dela poderão tomar parte, uma vez,

e por dez minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes.

Art. 180 - Aprovada a redação final , a matéria será enviada no prazo de 5 (cinco) dias para sanção ou veto, sob forma de proposição de lei, ou para promulgação, conforme o caso.

Parágrafo 1º - O original da proposição de lei ficará arquivado na secretaria da Câmara remetendo-se ao Prefeito Municipal cópias, sob ofício e protocolado na Prefeitura; e

Parágrafo 2º - No caso de sanção técnica do Prefeito, ou tácita, observar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 197.

CAPÍTULO X

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 181 - A preferência entre as proposições, para discussão , obedecerá á ordem seguinte,

que poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

I- Proposta de emenda á Lei Orgânica;

II- Projeto de Lei do plano plurianual;

III- Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária;

IV- Projeto de Lei do Orçamento e de abertura de créditos;

V- Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VI – Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara

VII- Projeto de Lei

VIII- Projeto de Resolução

Parágrafo único - Entre os projetos de leis e de resolução a preferência é estabelecida pela maior qualificação de "quorum" para votação da matéria

Art. 182 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para a votação.

Art. 183 - Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já houver sido iniciada;

Art. 184 - Não estabelecida em requerimento aprovado , a preferência será regulamentada pelas seguintes normas:

I – O substitutivo preterirá á proposição a que se referir, e o de Comissão preterirá ao de Vereador;

II- A emenda supressiva e a substitutiva preterirão às demais , bem como à parte da proposição a que se referirem;

III- A emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre a qual incidirem;

IV- A emenda de comissão preterirá à de Vereador;

Parágrafo único - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 185 - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação no Serviço de protocolo da Câmara.

Parágrafo único - Apresentado simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será decidida pelo Presidente da Câmara.

Art. 186 - Não se admitira preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 187 - A preferência de um projeto sobre outro , constantes da mesma ordem-do-dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 188 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda deverá ser requerido até anunciar- se a votação da proposição.

Art. 189 - A alteração da ordem estabelecida nesta seção **não prejudicará** as preferências fixadas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 190 – Consideram-se prejudicados:

I - A discussão ou a votação de proposições idênticas ou outra que tenha sido aprovada , ou rejeitada na mesma Seção Legislativa;
II- A discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário da Câmara;
III - A discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
IV - A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - A emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
VI - A emenda ou subemenda com sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo aprovado;
VII - O requerimento com finalidade idêntica à do aprovado; e
VIII - A emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 191 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

CAPÍTULO XI

DO VETO PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 192 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre o mesmo emitir parecer no prazo de 8(oito) dias contados da distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 193 - Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem Parecer, inclui-se o veto na Ordem-do-Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação em votação aberta, por maioria de seus membros.

***(Alterado e atualizado na forma da Resolução n.º 076/2014, de 07/04/2014)**

Art. 194 - Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de 90(noventa) dias, for aprovada, por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

Parágrafo 1º - Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Prefeito não promulgar a proposição mantida, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação;

Parágrafo 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior; e

Parágrafo 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação;

Parágrafo 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 195 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 196 - Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 197 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I- Por dias contínuos;
II- Por dias úteis;
III- Por hora

Parágrafo 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I- Excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos Incisos I e II;
II- Minuto a minuto, no caso do Inciso III.

Parágrafo 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso;

Parágrafo 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara; e

Parágrafo 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em sessão legislativa extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO X

DOS COMPARECIMENTOS DE AUTORIDADES

Art. 198 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal.

I - Dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos e os bens municipais; e
II - Sempre que esta manifestar propósito de expor assunto de interesse público;
Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 199 - A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada., por ofício, com a indicação do assunto estabelecido, data e horário para seu comparecimento.

Parágrafo 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificação no prazo de 03(três) dias e indicará nova data e hora, sendo que esta prorrogação não poderá exceder de 30(trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário;

Parágrafo 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos;

Parágrafo 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade parlamentar, para fins do Inciso II do art. 19;

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de Servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30(trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 200 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou de alguma de suas comissões, que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto no artigo 198, parágrafo único.

Art. 201 - O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 202 - Enquanto na Câmara, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 203 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo rever o credenciamento.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204 - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temporário.

Art. 205 - O **não comparecimento** do Vereador a reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito a percepção do valor correspondente a **um décimo** calculado sobre o valor bruto de seu subsídio mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à reunião será computada para fins deste artigo.

Art. 206 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito Municipal ou aos Poderes do Estado ou União é feita por meio de ofício, numerado e assinado pelo Presidente.

Art. 207 - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Ordem de Serviço.

Art. 208 - Serão registrados em livro próprio, ou por meio eletrônico, e guardados na Secretaria da Câmara via original das leis municipais, das resoluções, das portarias e das atas da Câmara.

Parágrafo único - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior, para distribuição aos Vereadores.

Art. 209 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 210 - Este Regimento Interno da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, MG, aprovado pela Resolução n.º 066/2011, entra em vigor nesta data, e ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Resolução n.º 017/98.

São Sebastião do Anta, 10 de outubro de 2011.

_____

Jaime Jacinto Coimbra

_____

Leonardo da Vincce do Val Silva

Alterado pela Resolução n.º 076/2014,

São Sebastião do Anta, 07 de abril de 2014

_____

Leonardo da Vincce do Val Silva

_____

João Batista Pinto